

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.033, de 2021)

Dê-se à ementa da Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento diferenciado à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.033, de 2021, acrescenta à Lei nº 11.508, de 2007, o art. 18-C para estabelecer que a receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE decorrente da comercialização de oxigênio medicinal não será considerada no cálculo do percentual da receita bruta decorrente de exportação de que trata o *caput* do art. 18, no ano-calendário 2021.

Trata-se de uma medida provisória que dispõe sobre um tema específico e que acrescenta apenas um dispositivo à Lei nº 11.508, de 2007.

Contudo, a ementa da MPV nº 1.033, de 2021, menciona a concessão de “tratamento à produção de oxigênio medicinal”. Esse trecho parece truncado, razão pela qual apresentamos a presente emenda de redação para que se faça menção à concessão de “tratamento diferenciado à produção de oxigênio medicinal”.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

